



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número 26/x (4 .ª) AC

PERGUNTA Número /x (.ª)

Expeça-se

Publique-se

17/10/08

O Secretário da Mesa

Recebe

Assunto: Regime da Concorrência

Destinatário: Exmo Senhor Ministro da Economia e da Inovação

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

O Decreto – Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às disposições comuns sobre os instrumentos de medição e os métodos de controlo metrológico.

Ao transpor a referida Directiva para o nosso ordenamento jurídico, o Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro estabeleceu os requisitos essenciais gerais a observar na colocação no mercado e em serviços dos instrumentos de medição nela referidos.

Até à transposição da referida Directiva, existiam no mercado nacional quatro modelos de taxímetros com a provação pelo Instituto Português da Qualidade, a saber, o "Argo modelo 1150-01", o "Taxitronic modelo TX30", o "Hale modelo SPT-01" e o "Digitax modelo F1".

Antes da entrada em vigor do Decreto - Lei que transpôs a directiva comunitária em causa, o Instituto Português de Qualidade, IP (IPQ) aprovou as licenças de comercialização dos referidos taxímetros, mas por períodos diametralmente distintos.

Assim, para os taxímetros "Argo" e "Taxitronic" concedeu licenças de cerca de dois anos, determinando que os equipamentos em causa deixassem de poder ser comercializados a partir de Dezembro de 2007.

Não obstante terem as mesmas características que os taxímetros "Argo" e "Taxitronic", o Instituto Português da Qualidade, IP concedeu aos taxímetros "Hale modelo SPT-01" e "Digitax modelo F1", uma licença muito superior à concedida àqueles.

De facto, o taxímetro marca "Hale modelo SPT-01", com o despacho de aprovação do IPQ n.º 101.21.04.3.09, publicado na III série do Diário da República de 29 de Abril de 2004, tem uma validade até 29 de Abril de 2014.

Também o período de validade do taxímetro marca "Digitax, modelo F1", com o despacho de aprovação do IPQ n.º 101.21.00.3.38, publicado na III série do Diário da República de 17 de Janeiro de 2001, foi concedido até 17 de Janeiro de 2011.

A descrita situação conduz a que, na prática, o mercado tenha ficado reduzido a dois modelos de taxímetros.

Considerando que os modelos de taxímetro que, por força da aprovação por parte do Instituto Português de Qualidade, IP, se encontram no mercado nacional até 2014, também não cumprem as normas da Directiva Comunitária

dos Instrumentos de Medição (MID), a descrita situação consubstancia uma grave restrição da concorrência na comercialização de taxímetros em Portugal.

É patente que estão a ser tratadas situações idênticas de maneira diferente e está a ser afastada a possibilidade de comercialização dos taxímetros "Argo" e "Taxitronic" vendidos por empresas a operar no mercado português, em benefício dos concorrentes que vendem taxímetros das marcas "Hale", modelo SPT-01 e "Digitax", modelo F1, limitando-se, assim, a oferta no mercado.

Ao agir como descrito, o Instituto Português de Qualidade, IP limitou, de forma injustificada, a liberdade de concorrência, violando o disposto na Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Nestes termos, e ao abrigo da al. d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e em aplicação do disposto no artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, requer-se que, através de Sua Excelência, o Ministro da Economia e da Inovação, sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1.º) A aplicação, por parte do Instituto Português de Qualidade, IP, do Decreto – Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, relativamente ao concreto caso dos taxímetros comercializados em Portugal à data da sua entrada em vigor é do conhecimento de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Economia e Inovação?

2.º) O Senhor Ministro da Economia e Inovação tem conhecimento dos critérios que estiveram na base da atribuição dos diferentes prazos de validade dos modelos de taxímetro "Argo modelo 1150-01", "Taxitronic modelo TX30", "Hale modelo SPT-01" e "Digitax modelo F1".?



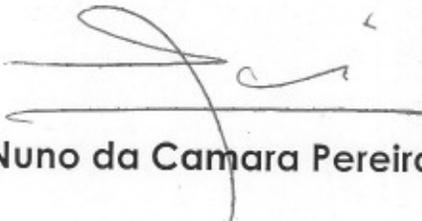
3.º) Considera esta situação compatível com o regime da livre concorrência?

4.º) Que medidas adoptará, neste caso, de forma a repor a legalidade em matéria concorrencial?

Palácio de São Bento, 16 de Outubro de 2008.

E.D

O Deputado



Nuno da Camara Pereira